



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 04 de maio de 2026.

De: SGM - Secretaria Geral da Mesa

Para: Presidência

Referência:

Processo nº 8893/2026

Proposição: Requerimentos: Justificativa de Ausência em Sessão; Licenças;

Filiação/Desfiliação Partidária; Renún nº 13/2026

Autoria: Aylton Dadalto

Ementa: Requerimento - Licença.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Análise Preliminar

Ação realizada: Seguir Normalmente

Descrição:

Encaminha-se o presente requerimento à Presidência para análise, por meio do qual o Vereador Aylton Dadalto pleiteia licença não remunerada, sem percepção de subsídios, para tratar de interesse particular no período de 18 a 20 de maio de 2026, conforme documento acostado aos autos .

O pedido foi formulado com fundamento no art. 349, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória. O referido dispositivo, contudo, estabelece de forma expressa que a licença para tratar de interesse particular somente será admissível “desde que o afastamento não seja inferior a trinta dias”, o que significa que há **prazo mínimo obrigatório de 30 (trinta) dias** para a concessão dessa modalidade de licença, além do limite máximo de 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa .

No caso concreto, o afastamento pretendido (de apenas três dias) não atende a esse requisito temporal mínimo, o que impede o seu enquadramento na hipótese de licença por interesse particular prevista no Regimento Interno. Trata-se, portanto, de inadequação material do pedido, que não pode ser superada por juízo de conveniência ou discricionariedade, uma vez que o prazo mínimo constitui condição objetiva de admissibilidade da licença.

Ressalte-se que, nos termos do § 1º do art. 349, compete ao Presidente a concessão das licenças previstas nos incisos II, III e IV, o que pressupõe a conformidade do requerimento com os requisitos regimentais, o que não se verifica na situação apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante disso, submete-se o presente expediente à apreciação da Presidência, para ciência quanto à impossibilidade de concessão da licença nos termos requeridos, **sem prejuízo da análise quanto ao eventual tratamento da ausência sob a perspectiva de justificativa de comparecimento às sessões**, nos termos do art. 35, inciso XXVIII, do Regimento Interno.

Próxima Fase: Providência

Mayara de Oliveira Nogueira
Secretário Geral da Mesa Diretora
8028

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 32003300310034003000320033003A005400

Assinado eletronicamente por **Mayara de Oliveira Nogueira** em **04/05/2026 14:49**

Checksum: **A3BE98412DC896B39C4F748ECDF56C412F645AF85B2E9A5B42C3A4767E4C28ED**